

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual

Despacho – SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília, 03 de setembro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEEC/SEFIN),

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – PLOA/2025

1. Tendo em vista o exposto na Nota Técnica 1 (SEI nº 150225521), apresenta-se, abaixo, minuta de Exposição de Motivos a ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para que seja providenciado o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – PLOA/2025 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025", na forma do disposto nos artigos 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e observadas as orientações constantes da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - PLDO/2025).

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Para dar início ao processo de elaboração do PLOA/2025, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF promoveu a publicação da Portaria SEEC nº 405, de 28 de maio de 2024, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 3 junho de 2024, por meio da qual se estabeleceu o Cronograma de Responsabilidades e Prazos para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao órgão central de planejamento e orçamento dados e informações com vistas a subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

Segundo estabelece a supracitada Portaria e em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da <u>Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)</u>, a SEEC realizou, no dia 16 de julho de 2024, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2025 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Assim como nos anos anteriores e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal (OUV-DF), por meio do *site* www.ouv.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo

GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 04 de outubro de 2024, segundo disposto na aludida Portaria.

Frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLOA/2025, por meio de publicações nas redes sociais do Governo, envio de e-mails para participantes de audiências públicas anteriores, divulgação no grupo de WhatsApp institucional e nos sítios eletrônicos da SEEC, da Ouvidoria e demais sítios governamentais.

Conforme o art. 149, § 4º, da LODF, o PLOA/2025 compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

ESFERA VALOR (R\$) FISCAL 30.635.303.312 SEGURIDADE SOCIAL 9.281.023.939 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS 1.684.312.871 TOTAL 41.600.640.122

TABELA 1

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

Para o exercício de 2025, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 39.916.327.251,00 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 24.559.102.234,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, cento e dois mil duzentos e trinta e quatro reais) é responsável por aproximadamente 61,53% desse valor.

O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 25.078.223.161,00 (vinte e cinco bilhões, setenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil cento e sessenta e um reais).

Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2.

TA	В	E	LA	2
----	---	---	----	---

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	11.495.233.954	45,84
Pessoal	10.189.492.525	40,63
Custeio	1.106.361.429	4,41
Investimento	199.380.000	0,80
SAÚDE	8.135.677.660	32,44
Pessoal	6.685.677.660	26,66
Custeio	1.450.000.000	5,78
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	5.447.311.547	21,72
Pessoal	4.497.311.547	17,93
Custeio	950.000.000	3,79
Investimento	-	-
TOTAL	25.078.223.161	100

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2025, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 66.678.863.283,00 (sessenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e três reais).

No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 87,29% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF.

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA VALOR (R\$) % 1 – Pessoal e Encargos Sociais 20.923.133.693 | 52,42 2 – Juros e Encargos da Dívida 645.339.236 1,62 3 – Outras Despesas Correntes 13.918.151.594 34,87 4 – Investimento 2.364.377.316 5,92 5 – Inversões Financeiras 77.248.798 0,19 6 – Amortização da Dívida 678.518.398 1,70 9 – Reserva de Contingência 1.309.558.216 3,28 **TOTAL** 39.916.327.251 100

TABELA 3

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2025, essa área técnica alertou para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

- 1) Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2025, em atendimento ao art. 7º da LDO/2025;
- 2) Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 7º da LDO/2025;
- 3) Despesas classificadas como prioritárias, conforme relação constante do Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2025, em atendimento ao art. 7º da LDO/2025;
- 4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 19 da LDO/2025, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2025.

Além disso, continuou-se a utilizar a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por "Tipo de Detalhamento", variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Os detalhamentos constituem marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais houve estimação do Teto Orçamentário. Essa funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação.

O "Tipo de Detalhamento" foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

- 01 -Pessoal e Encargos Sociais;
- 02- Benefícios a Servidores;
- 03 Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;
- 04 Serviço da Dívida;
- 05 Despesas Discricionárias; e
- 09 Reserva.

A adoção dessa sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do "Tipo de Detalhamento" destinados a "Despesas obrigatórias" para aplicar em "Despesas discricionárias", uma vez que o limite para o cadastramento das despesas passou a se pautar na "classe" da ação orçamentária, e não mais no grupo de despesa.

Ademais, cita-se a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, que foi estabelecida por força da <u>Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021</u> e da <u>Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021</u>, e deve ser observada, de **forma obrigatória,** no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	75.956.897	78.710.152
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	126.594.829	135.602.330
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	45.859.514	53.383.584
Saúde	3.328.452.167	3.586.618.223
Educação – MDE	6.337.188.545,75	6.513.418.121,00
Educação – FUNDEB	3.043.261.880,00	3.104.978.293,00
Universidade do Distrito Federal - UnDF	75.956.897	75.956.897
Reserva de Contingência (3,5% da Receita Corrente Líquida)	1.265.941	1.265.941

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

Diante das considerações, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2024, de forma a cumprir o disposto do art. 150, § 3º, da LODF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900

- DF

Telefone(s): 3414-6221 Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00027620/2024-06 Doc. SEI/GDF 150225616